



# Informação

## Aos trabalhadores da SANTOS BAROSA - Vidros, SA

Foi publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2019 o Acordo de Empresa entre a SANTOS BAROSA - Vidros, SA e o Sindeq - alteração salarial e outras.

- O AE entra em vigor em **1 de janeiro de 2019** e perdura pelo prazo de **2 anos**, até ser substituído por outro.

Para **o ano de 2020** e com efeitos a 1 de janeiro, os valores da tabela salarial terão um aumento **igual ao valor do IPC, sem rendas, verificado em 2019, acrescido de 0,7 %, com a garantia de um aumento mínimo de 1,8 %.**

Tabela salarial 2019

### Tabelas salariais

Grupos	Salários (euros)
1	2 261,25
2	1 756,75
3	1 635,25
4	1 385,25
5	1 337,00
6	1 295,75
7	1 263,00
8	1 234,50
9	1 212,75
10	1 194,00

Sindeq – Sindicato das Indústrias e afins.

Rua Barão de São Cosme, n.º 166, 2º drt 4000-501 Port  
e-mail: [geral@sindeq.pt](mailto:geral@sindeq.pt)

Telef: 225 430 792 Telemóvel: 914 398 120  
[www.sindeq.pt](http://www.sindeq.pt)

VF/2019



11	1 174,25
12	1 157,75
13	1 134,25
14	1 117,75
15	1 095,25
16	1 076,50
17	1 059,00
18	1 034,75
19	1 022,00
20	997,25
21	977,00
22	953,25
23	924,50

**Tabela de praticantes e aprendizes**  
**Praticante geral**

1.º ano	603,50
2.º ano	604,50
3.º ano	605,25
4.º ano	633,75

**Aprendiz geral**

1.º ano	600,00
2.º ano	602,00

**Praticante de metalúrgico e ajudante electricista**

1.º ano	607,75
2.º ano	632,25

**Aprendiz metalúrgico e electricista**

1.º ano	600,00
2.º ano	602,00

Abono para falhas: 87,25 euros.

Enquanto não existir cantina (cláusula 32º):

**Subsídio de refeição em 2019 – 7€**

**Subsídio de refeição em 2020 – 7,21€**

Sindeg – Sindicato das Indústrias e afins.

Rua Barão de São Cosme, n.º 166, 2º dt 4000-501 Port  
e-mail: [geral@sindeg.pt](mailto:geral@sindeg.pt)

Telef: 225 430 792 Telemóvel: 914 398 120  
[www.sindeg.pt](http://www.sindeg.pt)

VF/2019



Clausulado Geral	Alterações
Cláusula 26ª (Remuneração de trabalho suplementar)	9- - A partir de 1 de janeiro de 2020, o trabalho prestado em dia feriado, será pago a todos os trabalhadores em regime de turnos de acordo com o número 5 desta cláusula, seja qual for o horário do início do turno.
Cláusula 27ª -A (Prémio especial de Natal e de Ano Novo)	<p>A partir de 24 de dezembro de 2019, inclusive, os trabalhadores que laborem nos períodos e dias abaixo indicados, terão direito ao pagamento dos seguintes prémios especiais:</p> <p>a) No ano de 2019, os trabalhadores, em regime de turnos, que prestem trabalho entre as 21h00 e as 5h00 na noite de 24 para 25 de dezembro ou na noite de 31 de dezembro para 1 de janeiro, terão direito a um prémio especial no valor de 25,00 €; Os trabalhadores, em regime de turnos, que prestem trabalho no dia 25 de dezembro ou no dia 1 de janeiro, terão direito a um prémio especial no valor de 12,50 €;</p> <p>b) A partir do ano de 2020: os trabalhadores, em regime de turnos, que prestem trabalho entre as 21h00 e as 5h00 na noite de 24 para 25 de dezembro ou na noite de 31 de dezembro para 1 de janeiro, terão direito a um prémio especial no valor de 50,00 €; sendo que 25,00 € são pagos na totalidade e os restantes 50 % serão pagos somente aos trabalhadores cujo somatório das ausências por baixa médica, por acidente de trabalho e por faltas injustificadas, não sejam superiores a 30 dias anuais;</p> <p>Os trabalhadores, em regime de turnos, que prestem trabalho no dia 25 de dezembro ou no dia 1 de janeiro, terão direito a um prémio especial no valor de 25,00 €; sendo que 12,50 € são pagos na totalidade e os restantes 50 % serão pagos somente aos trabalhadores cujo somatório das ausências por baixa médica, por acidente de trabalho e por faltas injustificadas, não sejam superiores a 30 dias anuais.</p>
Cláusula 32ª (Cantinas em regime de auto-serviço)	<p>1- A empresa deverá criar uma cantina que, em regime de auto-serviço, forneça aos trabalhadores uma refeição, desde que estes prestem trabalho em, pelo menos, metade do respetivo período normal de trabalho.</p> <p>2- Enquanto não existir uma cantina a funcionar nos termos do número 1, os trabalhadores terão direito, a um subsídio devido por cada dia de trabalho prestado nos termos do número 1. O valor a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2019 será de 7,00 euros.</p> <p>3- No ano de 2020 e com efeitos a 1 de janeiro, o valor a vigorar terá um aumento de 3 %, passando a 7,21 euros.</p>

**Responderemos sempre defendendo os interesses dos trabalhadores!!!**

**JUNTA-TE AO SINDEQ!!!!**

Sindeq – Sindicato das Indústrias e afins.

Rua Barão de São Cosme, n.º 166, 2º drt 4000-501 Port  
e-mail: [geral@sindeq.pt](mailto:geral@sindeq.pt)

Telef: 225 430 792 Telemóvel: 914 398 120  
[www.sindeq.pt](http://www.sindeq.pt)

VF/2019

